

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

**Tipos de procedimento e critérios de escolha:
principais novidades para as empresas de obras
públicas**

Margarida Olazabal Cabral

Empreitadas de obras públicas

Tipos de procedimento:

Concurso Público e Concurso limitado por prévia qualificação

Procedimento de negociação

Ajuste directo

Diálogo concorrencial

Instrumentos procedimentais especiais

Sistemas de qualificação

Acordos quadro

Centrais de compras

Desaparece (aparentemente) o concurso limitado sem publicação de anúncio

Concurso público e concurso limitado por prévia qualificação

Podem ser escolhidos indistintamente para contratos de qualquer valor (desde que o anúncio seja publicado no JOUE).

Sem publicação no JOUE: 5.150.000 Euros

Sectores especiais: “organismos de direito público” e outras entidades nestes sectores podem escolher concurso público, concurso limitado ou procedimento de negociação

Ajuste directo, em função do valor:

Pessoas colectivas públicas (Estado, Regiões Autónomas, Autarquias locais, institutos públicos, fundações públicas, associações públicas, ...): até **150.000 Euros**

“Organismos de direito público” (pessoas colectivas criadas para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, maioritariamente financiadas por uma pessoa colectiva pública, sujeitas ao seu controlo de gestão ou que tenham um órgão de administração, direcção ou fiscalização nomeado por uma pessoa colectiva pública): até **1.000.000 Euros**

Organismos de direito público e outras que sejam entidades adjudicantes nos sectores especiais (água, energia, transportes e serviços postais): só ficam sujeitas ao Código para contratos superiores a **5.150.000 Euros** (exceptua-se a adjudicação a empresas associadas)

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Ajuste directo por razões independentes do valor e procedimento de negociação

Mantêm-se basicamente os mesmos fundamentos que constam da
lei em vigor

Duas novidades importantes:

-Atenção ao novo conceito de **preço base**: preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato (artigo 47º).

-O CCP **limita** a possibilidade de recurso a **concursos de concepção-construção**. A regra geral é a de que o caderno de encargos deve ser integrado por um projecto de execução da obra a realizar a não ser que:

- . Se trate de um contrato em que o adjudicatário deve assumir obrigações de resultado relativamente à obra a realizar;

- . A complexidade técnica da obra a realizar requeira, em função da técnica própria dos concorrentes, a especial ligação destes à concepção daquela (artigo 43º)

Concessões de obras públicas:

- Pode escolher-se, para contratos de qualquer valor, o concurso público, o concurso limitado por prévia qualificação ou o procedimento de negociação.
- O concurso público pode ter uma fase de negociações.

Os concessionários de obras públicas que não sejam entidades adjudicantes ficam obrigados a regras de publicidade e concorrência na adjudicação de empreitadas de valor superior a 5.150.000 Euros (a não ser que adjudiquem a obra a uma empresa associada)

Principais novidades procedimentais

Comuns a todos os procedimentos:

- . Regime de rectificação de erros e omissões do caderno de encargos;
- . Procedimentos electrónicos – desde logo, propostas entregues por via electrónica;
- . A fase de habilitação é posterior à adjudicação;
- . Dever de adjudicar;
- . Prazo mínimo de dez dias entre notificação da adjudicação e celebração do contrato.

Concurso público

- . Não há apreciação da capacidade financeira e técnica dos concorrentes.
- . Necessidade de prever no programa de concurso todos os factores e sub-factores que densificam o critério de adjudicação (todos os factores submetidos à concorrência pelo caderno de encargos) e um modelo de avaliação;
- . Desaparece o acto público;
- . Pode ter uma fase de negociações no caso dos contratos de concessão de obras e serviços públicos

Concurso limitado por prévia qualificação

Principal novidade:

Duas formas de proceder à qualificação dos concorrentes

- Modelo simples: todos os candidatos que preenchem os requisitos são qualificados
- Modelo complexo (ou de selecção): qualificação efectuada segundo o critério da maior capacidade

Exige-se modelo de avaliação das propostas (e dos candidatos no modelo complexo)

Não pode ter fase de negociações

Ajuste directo:

- Não há limite mínimo (nem máximo) de entidades a convidar.
- Pode ter uma fase de negociações.
- As negociações, tal como no procedimento de negociação, decorrem como o júri entender: em separado ou em conjunto com todos os concorrentes. É sempre necessário a entrega de uma versão final da proposta.
- Não podem ser convidadas entidades às quais a entidade adjudicante nesse ano, ou nos dois anos económicos anteriores, tenha adjudicado, por ajuste directo em função do valor, propostas para a celebração de contratos constituídos por prestações do mesmo tipo ou idênticas e cujo valor contratual acumulado seja igual ou superior aos limiares do ajuste directo.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Regime transitório:

Durante o período de um ano contado da data da entrada em vigor do Código, as entidades adjudicantes podem continuar a exigir que as propostas sejam entregues em suporte papel e, nesse caso, haverá acto público.

A forma de entrega de propostas em papel e os termos do acto público estão regulados no diploma que aprova o Código

Instrumentos procedimentais especiais

Sistemas de qualificação:

- .Só para a contratação nos sectores especiais;
- .Sistema aberto que permite à entidade adjudicante dispor de uma “bolsa” de potenciais co-contratantes “capazes” (e ao qual os interessados podem aceder a qualquer momento)
- . Uma vez instituído o sistema de qualificação, não é necessário publicar um anúncio para a celebração de contratos em concreto.
 - . Essa celebração pode ser feita mediante concurso limitado por prévia qualificação ou procedimento de negociação.



Contrato celebrado entre uma ou várias entidades adjudicantes e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respectivos termos.” – cfr. Art. 251º do CCP

É antecedido por um dos procedimentos referidos e a celebração dos contratos ao seu abrigo pode ser feita por ajuste directo (no caso de todos os aspectos estarem definidos) ou num procedimento entre os co-contratantes do acordo-quadro.

Centrais de compras

Centralizar a contratação de empreitadas de obras públicas, de locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços por razões de eficiência e economias de escala

Possibilidade de especialização – sector de actividade

Remissão para diploma próprio (i.e. diplomas próprios)

Adjudicar propostas a pedido e em representação das entidades adjudicantes

Celebrar acordos-quadro, ou seja, contratos públicos de aprovisionamento.